MPV 927
00448

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
27/03/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Dê-se ao artigo 11 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

> Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados e o sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato seja comunicado sobre a concessão das férias coletivas.

Comissões, em 27 de março de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20001.45259-48